

HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM

Justificativa para Afastamento de Exclusividade do Edital 186/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
186/2026	765720-HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM	DAVI DE CASTRO AMORIM SOUTO	21/07/2026 10:50 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	191/2026	63148.049872/2026-69

Título



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

DIVISÃO DE AQUISIÇÃO

Processo Administrativo nº 63148.049872/2026-69

1. Justificativa

O art. 10º, do Decreto nº 8.538/2015, dispõe que a destinação exclusiva à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na licitação, bem como às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte. O citado normativo afasta a exclusividade do edital para algumas hipóteses, sendo aplicável ao referente certame a ausência de no **mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Além do mais, tal tratamento diferenciado pode ser afastado quando não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser encontrado.**

Sendo assim, a presente licitação tem por objeto Aquisição de Instrumento Cirúrgicos para a Clínica de Cirurgia Cardíaca do Hospital Naval Marcílio Dias. Após análise do Mapa Comparativo elaborado pelo Setor Solicitante, verificou-se que não houve a cotação de no mínimo três empresas classificadas como ME/EPP à maioria dos itens, esse fato assevera o risco do procedimento licitatório resultar em deserto, e em face da especificidade do objeto, que

uma vez não estando disponível para o uso dos pacientes pode trazer prejuízo a saúde desses, conclui-se assim que o tratamento diferenciado representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser adquirido. Assim optou-se por permitir que a licitação promova a ampla concorrência.

Adstrito ao que fora argumentado acima, constatamos que a partir da experiência na condução de outros pregões eletrônicos relacionados à área de saúde a saber: PE 54/2019 Clínica de Anestesiologia; PE 07/2019 aquisição de material para o Serviço de Hemodinâmica; PE 100/2019 Clínica de Cirurgia Vascular, verificou-se que este mercado apresenta particularidades que eventualmente podem restringir a quantidade de ME/EPP, ocasionando licitações DESERTAS ou com vários itens cancelados na aceitação por estarem acima do valor estimado. Isto acarreta o retrabalho em função da necessidade de REPETIÇÃO de licitações e, conseqüentemente, compromete ainda mais o abastecimento deste Hospital, que é um dos maiores do Rio de Janeiro.

Em observância do Princípio da Eficiência e dos Princípios correlatos da Razoabilidade e da Competitividade, a fim de dar prosseguimento no certame licitatório e, em conformidade, com o art. 10º, incisos I, II e IV do Decreto supracitado, o Edital deixa de prever a exclusividade de participação de ME/EPP, visando proporcionar a ampla participação e, conseqüentemente, evitar o fracasso da licitação. Ressalta-se que as ME/EPP continuarão a gozar do tratamento diferenciado previsto nos arts, 42 e 45, da Lei nº 123/2006.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDWARD BRIAN DE MATTOS SILVA

Pregoeiro

DAVI DE CASTRO AMORIM SOUTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 10:50:03.